



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 152/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NA ÁREA TRIBUTÁRIA, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DE DADOS CENSITÁRIOS, ÍNDICES E VALORES DO ICMS, VISANDO MELHORAR A CORREÇÃO E RETORNO AO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: BUSCAR ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 23.890.638/0001-40

Endereço: Rua Ijuí, 361, Bairro Centro, em Derrubadas/RS, CEP: 98.528-000.

VALOR: R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O objeto deste certame é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária, através de levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando melhorar a correção e retorno ao Município de Pontão/RS.

A empresa deverá realizar o assessoramento administrativo na área tributária do Município, compreendendo a realização dos seguintes serviços:

- Assessoria e análise técnica nas Guias GMB/GIA, entrega das Guias, acompanhamento da digitação a inconsistências no SITAGRO, débito contra o Município, saídas da produção primária, análise de dados econômicos informados pelas empresas do Simples Nacional, análise técnica dos relatórios e AIM-IPM para a formação do índice de retorno.
- Serviços técnicos para majoração e aumento das ações de Educação Fiscal, Nota Técnica Gaúcha, e serviços de implantação, coordenação do Programa Educação Fiscal no Município, apresentação da prestação de contas das ações desenvolvidas ao Estado do Rio Grande do Sul.
- Assessoramento nos programas PEF/RS e NFG.
- Assessoria do ITR.

O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais mensais a cada 45 dias ou quando solicitado de acordo com as partes, e o valor mensal será de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais).

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Portanto, a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária, através de levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando melhorar a correção e retorno ao Município de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **BUSCAR ASSESSORIA LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação já que a contratação ou manutenção do serviço de assessoria na matéria tributária trata-se de medida imperiosa para a Administração Pública, fato que a relevância dos trabalhos e o retorno financeiro ao Ente Público, bem como, o acompanhamento da arrecadação, recursos e possíveis sonegações fiscais devem ser apurados, pois acabam por lesar os cofres públicos.

O auxílio e assessoramento de profissionais com conhecimento ímpar na matéria tributária, se mostrou viável no presente ano, sendo que inúmeras ações já foram implantadas por esta Secretaria, com o fito de se atentar as normativas fiscais em matéria tributária, bem como, coibir a prática da sonegação de impostos, sendo acompanhado de perto as empresas instaladas no Município.

PONTÃO/RS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 152/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NA ÁREA TRIBUTÁRIA, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DE DADOS CENSITÁRIOS, ÍNDICES E VALORES DO ICMS, VISANDO MELHORAR A CORREÇÃO E RETORNO AO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: BUSCAR ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 23.890.638/0001-40

Endereço: Rua Ijuí, 361, Bairro Centro, em Derrubadas/RS, CEP: 98.528-000.

VALOR: R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 152/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NA ÁREA TRIBUTÁRIA, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DE DADOS CENSITÁRIOS, ÍNDICES E VALORES DO ICMS, VISANDO MELHORAR A CORREÇÃO E RETORNO AO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0401 04 123 0023 2008 339039 00000000 0001 O 3672.2 – Outros Serviços de Terceiros

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL